



EM 08/11/16
103

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.195

Em 08/11/2016

PROJETO DE LEI Nº. 083/2016

ENCARREGADO

**"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES."**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O valor do abono a ser concedido será de até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

Art. 3º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único - De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea "e" item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2016.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 31901100000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil - Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2016.

Juarez José Xavier
Presidente

Mesa Diretora da CMMF

Abrão Levi Kieffer
Vice Presidente

Dório Alfredo Braun
Secretario

Renato Luiz Veloso Werneck
2º secretario